



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 309/2026

Dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 1º Fica proibido, no Município de Araraquara, exigir ou cobrar, de forma direta ou indireta, qualquer valor, vantagem ou benefício para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem prévia autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º No caso de coação, extorsão, ameaça ou qualquer forma de constrangimento para obtenção de vantagem para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor em via pública, será aplicada multa administrativa no valor de 20 (vinte) vezes a UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente no Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2026.

RAFAEL DE ANGELI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir a exigência ou cobrança indevida de valores por pessoas não autorizadas para guardar, estacionar ou vigiar veículos automotores estacionados em vias públicas do Município de Araraquara, prática que tem gerado frequentes reclamações da população e comprometido a segurança e a tranquilidade dos cidadãos.

São recorrentes os relatos de motoristas que se sentem constrangidos ou intimidados por indivíduos que, sem qualquer autorização do Poder Público, exigem pagamento para a utilização de vagas em vias públicas. Em muitos casos, a cobrança é acompanhada de ameaça velada ou receio de danos ao veículo, circunstâncias que comprometem o livre exercício do direito de ir e vir e a utilização regular dos espaços públicos.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a instituição de mecanismo administrativo que permita ao Município coibir tais condutas, estabelecendo sanções proporcionais para aqueles que, sem autorização legal, utilizem o espaço público para obtenção de vantagem econômica mediante constrangimento, coação ou intimidação.

A proposta não impede o exercício de atividades regularmente autorizadas pelo Poder Público, tampouco interfere nos estacionamentos privados ou em outras hipóteses previstas em lei. Seu objetivo é assegurar que a utilização das vias públicas ocorra em ambiente de segurança, ordem e respeito aos direitos dos cidadãos, fortalecendo a atuação fiscalizatória do Município e contribuindo para a preservação da ordem pública.

Dessa forma, considerando a necessidade de oferecer maior proteção aos munícipes diante dessa prática recorrente, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de agosto de 2026.

RAFAEL DE ANGELI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=P9Y2E06C7GCS9677>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **P9Y2-E06C-7GCS-9677**